

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 JOÃOZINHO FOTÓGRAFO 2
AUDIOVISUAL – ITAPETIM**

ANEXO 4

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024. TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. OBRIGAÇÕES

1.1 São obrigações da Prefeitura de ITAPETIM, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas em Edital.

1.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o recebimento do recurso ou conta já existente, desde que seja em nome do Proponente e em banco Federal;



- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, por meio de Relatório de Execução do Objeto, exceto em caso de prestação de contas *in loco*.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no prazo máximo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento da notificação (Exceto em prazos específicos já estabelecidos em Edital);
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como demais marcas exigidas em Edital;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

2. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Caso necessite ter alteração desse Termo, deve haver um Termo Aditivo, exceto se houver prorrogação de prazo; atraso em pagamento do valor da ação aprovada ou as alterações feitas não atingirem o objeto do projeto e/ ou não comprometam mais de 20% do plano de trabalho.

3. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural poderá ser extinto se: passar do prazo previsto; se for de acordo das partes (mediante Termo de Distrato); em decorrência de denúncia (mediante prévia notificação por escrito).

O Termo também pode ser rescindido por uma das partes (mediante notificação por escrito) se houver descumprimento injustificado, irregularidade ou não realização de alguma etapa do projeto; violação ou descumprimento do Edital; Falhas ou mal condução do projeto; constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.



4. SANÇÕES

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do projeto, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Se houver sanção, o agente cultural deve receber um prazo para se defender e não terá punições se ficar comprovado caso fortuito ou de força maior.

5. VIGÊNCIA

A vigência desse Termo terá início na data de assinatura das partes, com duração de um ano, podendo ser prorrogado por seis meses.

6. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no *site* oficial da Prefeitura de ITAPETIM.

7. FORO

Fica eleito o Foro de ITAPETIM, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Em firmamento com a Prefeitura de ITAPETIM, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Esportes, Ailson Alves de Sousa, eu Cassio José Sousa Barbosa, enquanto proponente, RG nº 6.779.855, com órgão expedidor: SDS-PE, CPF nº 064.018.734-00, residente e domiciliado(a) à Rua 29 de dezembro, Nº 53, cidade: Itapetim, CEP: 56720-000, responsável pelo projeto de nome Projeto Sitio Mandacaru: o Reduto da vida selvagem, que receberá o valor de R\$ 19.407,86, afirmo ter lido, concordado e assino o Termo de Execução Cultural.

ITAPETIM/PE, 28 de março de 2024.

Ailson Alves de Sousa
Secretário de Cultura

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Ailson Alves de Sousa

Cassio José Sousa Barbosa

Agente Cultural

Cassio José Sousa Barbosa